



DATACON - Escritório de Contabilidade

ROBERVAL DIAS CORREIA

CNPJ 08.304.883/0001-35

CRC PB 001460/O-3

Rua Eptácio Pessoa, nº 20 – Salas 01, 02, 03 – Centro

Cep.: 58.200-000

Guarabira - Paraíba

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

ESTADO DA PARAIBA

À Comissão Permanente de Licitação- CPL

PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

A presente proposta tem como finalidade a contratação de empresa ou profissional contábil para realizar serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos do TCE/PB; pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução dos serviços, conforme detalhamento.

DETALHAMENTO

41) VERIFICACAO DIÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS ELABORADOS PELA EQUIPE DA ENTIDADE:

- Promover análises diárias através de cheq list fazendo as seguintes verificações obrigatórias:

a) Compatibilizar as escriturações para transferência ao sistema SAGRES do TCE-PB, retirando as inconsistências de registro inadequadas;

**DATACON - Escritório de Contabilidade****ROBERVAL DIAS CORREIA**

CNPJ 08.304.883/0001-35

CRC PB 001460/O-3

Rua Epitácio Pessoa, nº 20 – Salas 01, 02, 03 – Centro

Cep.: 58.200-000

Guarabira - Paraíba

- b) Promover verificação nas conciliações das contas bancárias contábeis do ente em relação aos extratos bancários para detecção de diferenças financeiras ou desvios, bem como verificar os demonstrativos financeiros das contas bancárias com a finalidade de aferir a existência de movimentação atípica de recursos (transferências ou outros movimentos incomuns);
- c) Verificar os pagamentos de Previdência Patronal e de segurados no sentido de observar o correto cumprimento de seu recolhimento, apresentando relatório mensal com esses índices e encaminhá-lo a gestão.
- d) Apontar e verificar mensalmente a existência de saldo de caixa, solicitando explicações à gestão e recomendando a sua não utilização;
- e) Verificar mensalmente as consignações, analisando se as mesmas estão sendo repassadas aos seus destinatários, com a finalidade de evitar apropriação indébita de recursos, fazendo recomendações através de relatórios mensais;
- f) Acompanhar os Alertas do TCE, para verificação dos apontamentos nas áreas contábeis, econômico-financeiras, para conferir as situações apontadas, e providenciar esclarecimento junto ao TCE, e solicitando providências para o ajuste de inconsistências;
- g) Verificação diária nos decretos de suplementações orçamentárias para a verificação da correta utilização das fontes de recursos, por tipo e limite de fontes, emitindo parecer solicitando providências para correção em caso de impropriedade;
- h) Verificar e analisar as transferências financeiras entre entidades municipais, para identificar a conformidade dos registros com os movimentos bancários;



DATACON - Escritório de Contabilidade

ROBERVAL DIAS CORREIA

CNPJ 08.304.883/0001-35

CRC FB 001460/O-3

Rua Eptácio Pessoa, nº 20 – Salas 01, 02, 03 – Centro

Cep.: 58.200-000

Guarabira - Paraíba

- i) Desenvolver uma assessoria e consultoria contábil onde os trabalhos serão conduzidos dentro das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao Setor Público, reforçando a obrigatoriedade do uso dos Princípios Fundamentais da Contabilidade, bem como as regras estabelecidas pela lei nº 4.320/64 e da lei complementar nº 101/00 (lei de responsabilidade fiscal – LRF).
- J) Orientar os servidores encarregados dos processos administrativos e contábeis, objetivando a uniformização dos procedimentos.

42) ENCERRAMENTO DE BALANCETES MENSAIS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES:

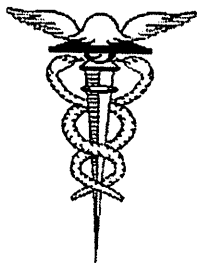
Promover elaboração do fechamento do movimento contábil mensal através de balancetes e compatibilizar as informações com sistema SAGRE CAPTURA para envio ao TCE;

43) PARECER SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONÔMICOS FINANCEIROS :

Emitir parecer sobre solicitações relativas a assuntos contábeis, econômicos- financeiros tributários e de pessoal, inclusive na elaboração de projetos;

44) ELABORAÇÃO E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS AO TCE, COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA DO TESOURO NACIONAL ;

Receber material de todas as unidades gestoras para a elaboração do relatório anual de Gestão, incluindo as dívidas consolidadas, dívida ativa , levantamento de bens, promover fechamento de balanço



DATACON - Escritório de Contabilidade

ROBERVAL DIAS CORREIA

CNPJ 08.304.883/0001-35

CRC PB 001460/O-3

Rua Epitácio Pessoa, nº 20 – Salas 01, 02, 03 – Centro

Cep.: 58.200-000

Guarabira - Paraíba

anual, da compatibilização e envio ao SISTEMA SAGRES DO TCE- PB E SIMONI do STN.

45) PREPARAÇÃO DE PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

Quando da elaboração da LOA, promover planejamento para levantamento das receitas por fonte de recursos e equaciona-las com o LDO E PPA;

46) AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS;

Quando do recebimento de recursos não consignados no orçamento por parte do município, bem como quando da necessidade de incluir no orçamento gastos não previstos inicialmente, atender solicitação da gestão e promover os estudos de existência de fontes de recursos que acobrem a solicitação, determinar seus limites e elaborar os projetos de lei para a sua autorização ou, caso não seja viável, emitir parecer pela impossibilidade do crédito especial, determinando as razões legais de seu impedimento.

47) AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE PROJETOS QUE TRATAM DE LEGISLAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E SEU IMPACTO NO ORÇAMENTO:

Quando da existência de projetos de Leis que tratem do aumento de remuneração de pessoal, atender solicitação da gestão no sentido, elaborarem estudo para determinar a existência de previsão orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual de investimentos e seu impacto nos índices de pessoal e, caso não



DATACON - Escritório de Contabilidade

ROBERVAL DIAS CORREIA

CNPJ 08.304.883/0001-35

CRC PB 001460/O-3

Rua Eptácio Pessoa, nº 20 – Salas 01, 02, 03 – Centro

Cep.: 58.200-000

Guarabira - Paraíba

seja viável, emitir parecer pela impossibilidade de sua emissão, determinando as razões legais de seu impedimento.

48) ELABORAÇÃO DO RREO/RGF E COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA AO TESOUREIRO NACIONAL:

Promover elaboração do RREO/RGF através do levantamento de dados contábeis e compatibilizar as informações com o sistema SICONFI para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, quadrimestralmente, com solicitação de publicação no diário oficial do município e no portal do Gestor da entidade.

49) ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS :

Atender a demanda de dúvidas sistêmicas sobre solicitações relativas a assuntos Contábeis, econômico – financeiros , tributários e de pessoal , inclusive na elaboração de projetos.

50) TREINAMENTO NA EQUIPE CONTÁBIL DO CONTRATANTE:

Treinar permanentemente a equipe contábil do Contratante, para que a mesma estabeleça completo cumprimento as normas contábeis e econômico – financeiras, com atualização diária das mudanças ocorridas no âmbito de seus trabalhos, sem prejuízos de treinamentos específicos de reciclagem sempre que necessário, mantendo inclusive canais permanentes de comunicação on-line de acessos remotos e rede de comunicação web.



DATACON - Escritório de Contabilidade

ROBERVAL DIAS CORREIA

CNPJ 08.304.883/0001-35

CRC PB 001460/O-3

Rua Eptácio Pessoa, nº 20 – Salas 01, 02, 03 – Centro

Cep.: 58.200-000

Guarabira - Paraíba

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR.UNIT. R\$	VLR.TOTAL R\$
01	Elaboração de Balancete Mensal i) Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; j) Elaboração de minutas dos projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos ou fatos contábeis; k) Acompanhamento de processos de Gestão Contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; l) Elaboração de defesas e/ou justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ministério Público e Tribunal de Justiça; m) Análise Técnica de gestão Pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela CF; n) Auditoria Contábil e/ou Fiscal; o) Emissão de parecer em análise de defesa;			



DATACON - Escritório de Contabilidade
ROBERVAL DIAS CORREIA
CNPJ 08.304.883/0001-35
CRC PB 001460/O-3
Rua Epitácio Pessoa, nº 20 – Salas 01, 02, 03 – Centro
Cep.: 58.200-000
Guarabira - Paraíba

	p) Demais serviços de consultoria técnica especializada.	11 meses	6.000,00	66.000,00
02	Elaboração da LOA – Lei Orçamentária para o exercício de 2026	01	6.000,00	6.000,00
TOTAL GERAL R\$.....				72.000,00

Valor total R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Proposta Válida: 60 (Sessenta) dias.

Execução dos Serviços: Diariamente, conforme a necessidade.

Forma de Pagamento: Mensal.

Guarabira, 08 de Janeiro de 2025.



ROBERVAL DIAS CORREIA
DATACON – Escritório de Contabilidade Pública
CNPJ 08.304.883/0001-35



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240108IN00001

CONTRATO Nº: 00001/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E JJ CONTABILIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Alhandra - Rua Nossa Senhora da Assunção, Alhandra - Pb, 39 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 09.597.600/0001-53, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal José Roberto Lourenço dos Santos, residente e domiciliado na, CPF nº 082.364.694-76, Carteira de Identidade nº . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JJ CONTABILIDADE LTDA - PC PEDRO GONDIM, 108 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 16.899.347/0001-58, neste ato representado por Josenildo Lucena de Oliveira, CPF nº 018.450.584-45, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alhandra.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.500,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 7.041,67.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS E DOS BALANÇOS ANUAIS PARA FINS DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS GERAÇÃO DO ARQUIVO DO SISTEMA DO SAGRES PARA A REMESSA JUNTAMENTE COM BALANCETE ASSESSORAMENTO AO PODER EXECUTIVO EM ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL	UND	12	6.500,00	78.000,00
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)	UND	1	6.500,00	6.500,00
Total:					84.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; 1500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 0013 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 10 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
082.364.894-76

PELO CONTRATADO

JOSENILDO LUCENA DE OLIVEIRA:01845058445
Assinado de forma digital por
JOSENILDO LUCENA DE
OLIVEIRA:01845058445
Dados: 2024.01.10 11:42:22 -03'00'
JJ CONTABILIDADE LTDA
JOSENILDO LUCENA DE OLIVEIRA
018.450.584-45



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250107IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA E JJ CONTABILIDADE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Alhandra - Rua Nossa Senhora da Assunção, Alhandra - Pb, 39 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 09.597.600/0001-53, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal José Roberto Lourenço dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Projetada, 7 - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 082.364.694-76, Carteira de Identidade nº 3127713 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JJ CONTABILIDADE LTDA - PC PEDRO GONDIM, 108 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 16.899.347/0001-58, neste ato representado por Josenildo Lucena de Oliveira, CPF nº 018.450.584-45, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender a necessidade da Câmara Municipal de Alhandra.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS E DOS BALANÇOS ANUAIS PARA FINS DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS GERAÇÃO DO ARQUIVO DO SISTEMA DO SAGRES PARA A REMESSA JUNTAMENTE COM BALANCETE ASSESSORAMENTO AO PODER EXECUTIVO EM ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL	Mês	12	7.000,00	84.000,00
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)	Und	1	7.000,00	7.000,00
Total:					91.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA 01010.01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 10 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ROBERTO DURENÇO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
082.364.694-76

PELO CONTRATADO

JJ CONTABILIDADE LTDA
JOSENILDO LUCENA DE OLIVEIRA
018.450.584-45



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

VALOR DE REFERÊNCIA: Projeto Básico

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSALIS, COM TODOS OS DEMONSTRATIVOS E ANEXOS DO TCE/PB PARECERES ESPECIALIZADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, ESCLARECIMENTOS SOBRE ASSUNTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS INERENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE BALANCEIERS MENSALIS E DOS BALANÇOS ANUAIS PARA FINS DE REMESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS, GERAÇÃO DO ARQUIVO DO SISTEMA DO SAGRES PARA A REMESSA JUNTAMENTE COM BALANCETE ASSESSORAMENTO AO PODER EXECUTIVO EM ASSUNTOS DE NATUREZA CONTÁBIL	mês	11	6.500,00	71.500,00
2	ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	UNID	1	6.500,00	6.500,00
				Total	78.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 78.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Alagoa Grande - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


Valderli Evangelista Pinto
Técnico Legislativo